

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0449/82

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSUNTO : Autorização de funcionamento da EMFG " Profa.
Vera Lúcia Carnevalli Barreto" .

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1588/82 - CEPG - Aprov. em 13/10/82

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos através do seu titular, encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, a documentação exigida, solicitando autorização para funcionamento da EEPG "Profª Vera Lúcia Carnevalli Barreto", localizada na Av. Olívio Gomes, s/nº, Bairro de Santana, em São José dos Campos. Informa o sr. Prefeito que a Escola de Primeiro Grau e de Educação Infantil "Tecerlagem Parahyba", mantida pela empresa Tecerlagem Parahyba S/A, foi desapropriada pela Prefeitura e integrada na Rede de Ensino Municipal com a denominação de Escola Municipal de Primeiro Grau "Profª. Vera Lúcia Carnevalli Barreto", conforme o Decreto nº 3930, de 18/02/82 (fls. 12).

A referida Escola vem funcionando com as 4 primeiras séries do 1º grau, devendo, progressivamente, implantar as séries subsequentes.

Com relação a extinção da Escola de Primeiro Grau e de Educação Infantil "Tecerlagem Parahyba", consta no Processo a Portaria da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, de 21/05/82, publicada no DO de 26/05/82, pág. 16, que diz:

"Art. 1º - Ficam encerradas as atividades da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Tecerlagem Parahyba", autorizada a funcionar conforme publicação do Serviço de Ensino Municipal e Particular do extinto Departamento de Educação Proc. 760/66, DOE de 08/02/66, pág. 37, localizada na Av. Olívio Gomes, s/nº, em São José dos Campos, mantida pela Tecerlagem Parahyba S/A.

Art. 2º- O acervo da referida Escola ficará sob a responsabilidade da DE de São José dos Campos, DRE do Vale do Paraíba".

PROCESSO CEE Nº 0449/82 PARECER CEE Nº 1583/82 - 2 -

Analisada a documentação, contida no Protocolado, pela Assistência Técnica - ETES, foi o mesmo convertido em diligência em 13/03/82.

Retornando a este Conselho, mais uma vez foi necessário o encaminhamento do protocolado à DE de São José dos Campos, para obter dados referentes ao início do funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Profª Vera Lúcia Carnevalli Barreto", tendo recebido a seguinte informação:

"A escola foi instalada e iniciou suas atividades em 1º/03/82 ..."

Além dessa informação, seguem outras relativas ao funcionamento da escola. O Parecer conclusivo do sr. Delegado de Ensino é o seguinte:

entendemos que, uma vez autorizado o funcionamento da EMPG "Profª Vera Lúcia Carnevalli Barreto", nenhuma restrição existe para que os atos escolares praticados desde 1º/03/82 possam ser homologados". (fls. 131)

O Município postulante atendeu às exigências fixadas no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78 e os órgãos da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente à instalação da Escola em questão.

2. APRECIACÃO:

O protocolado está adequadamente instruído e informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação da escola postulada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

No período entre a desapropriação de uma escola e o início da outra, não houve interrupção das atividades escolares; houve apenas troca de mantenedoras.

3. CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Profª Vera Lúcia Carnevalli Barreto" localizada na Av. Ovídio Gomes, s/nº, Bairro de Santana, em São José dos Campos.

São considerados regulares os atos escolares praticados pelos alunos a partir do seu funcionamento em 01/03/82.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso da Escola de Primeiro Grau "Profª Vera Lúcia Carnevali-Barreto".

Enviem-se cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso à Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba.

São Paulo, 22 de setembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de setembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente